RESOLUÇÃO Nº 22, DE 26 DE MARÇO DE 2007

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA TV CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

REGIMENTO INTERNO

TV CÂMARA DE ANCHIETA-ES

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A TV Câmara Municipal de ANCHIETA é um órgão oficial, sem fins lucrativos, subordinado à Câmara Municipal de ANCHIETA-ES, sendo o seu funcionamento regido pelo ora tornou nesta Resolução.

§1º - A televisionadas sendo do caráter informativo, Educativo e Cultural.

§2º - Todas as despesas realizadas pela TV Câmara de ANCHIETA. Terão parte do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 2º - A TV Câmara de ANCHIETA tem sua sede nas dependências da Câmara Municipal de ANCHIETA, e funcionará com prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - Fica instituído o logotipo da TV Câmara Municipal de ANCHIETA denominada **"CMATV"** que fará a finalização do mesmo ainda ao vivo durante as transmissões.

CAPÍTULO II

DAS TRANSMISSÕES DA TV CÂMARA

Art. 4º - A CMATV tem como seu objetivo principal de transmissões das sessões da Câmara Municipal de ANCHIETA, sendo elas ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Parágrafo Único - As reuniões das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, serão transmitidas mediante autorização prévia do Presidente da Câmara.

Art. 5º - As videoconferências diárias poderão ser de TV's educativas nacionais, estaduais e municipais com as retrotitos canais, como também as transmissões geradas pela "CMATV".

Art. 6º - As transmissões serão precedidas pela "CMATV", ficando autorizada a contração de empresa especializada responsável para direção e produção dos trabalhos, sem prévia autorização.

§1º - A empresa contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fielmente compet as exigências da Lei 8.666/93.

§2º - A empresa contratada para prestação dos serviços, deverá ser registrada nos municípios do estado do Espírito com no mínimo 01 (um) ano de existência e com profissionais devidamente habilitados.

Art. 7º - As matérias a serem transmitidas durante as Sessões da Câmara deverão:

§1º - Ser no formato Mini DV, Beta-Cam ou DVD, no sistema de cor NTSC.

§2º - Ter prévia autorização do Presidente.

§3º - Serem devidamente registradas no Boletim Expediente, com uma hora de antecedência.

§4º - Serão as imagens, texto, form mosaial, vídeo, a produção geral, de total responsabilidade do emissora patrocinada.

§5º - Ter no máximo uma duração de 50 mega-vídeo.

§6º - Ser uma por fornecedor, reservia que outro fornecedor terão o seu direito.

§7º - Ter sua produção realizada independentemente da "CMATV", ou seja, as despesas com fita, gravação, gravação, edição, sanitização de pessoal, vídeos, câmera, transporte, etc., serão de responsabilidade do contratante.

§8º - Em nenhum momento ter qualquer tipo de promoção pessoal do Vereador ou Prefeito subsidiário, tendo as matérias, exclusivamente, caráter informativo ou de serviços.

§9º- No caso de solicitação efetuada do Prefeito, Secretários, vinculados de Tribunais Livre, entre outros, deverão ser requisitados antes as pertinências anteriores.

Art. 8º - Em caso de direito de resposta por ordem judicial, fluem todos os encargos da produção por conta do ofensor, obedecidos os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 7º e 9º, todos do artigo anterior.

Art. 9º - O horário em suas distintas produções, fins, pautas, comportamentos durante as Sessões, deverá respeitar a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa.

Art. 10 - Fica concedido aos Chefes dos Poderes constituídos no Município o direito de resposta, conforme a Lei 13.188/95, que estabelece prazo de 48 horas, para solicitação concedido pelo Presidente da Casa.

Parágrafo Único - No caso de solicitação por fita gravada deverão ser observados os parágrafos 1º, 2º, 4º, 7º e 9º do art.7º.

CAPÍTULO III

DAS TRANSMISSÕES EXTERNAS

Art. 11 - Qualquer tipo de transmissão externa, do culto religioso, esportivo, cultural, festivo entre outros, regulados no inciso deverá ser previamente solicitado por escrito e encaminhado ao Presidente da Casa, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para autorização.

Art. 12 - A produção das transmissões externas, assim como a chegada ao local do evento da "CMATV", são de responsabilidade do solicitante, respeitados os parágrafos 1º, 4º, 7º e 9º do art. 7º.

Art. 13 - No caso das transmissões externas poderá haver apoio cultural e patrocínio somente de pessoas jurídicas, para arcar com as despesas do evento, sendo vedado o patrocínio de pessoas físicas e de serviços ao candidatos e assemelhados de cargos políticos, nem também de pessoas físicas.

Parágrafo Único - Entende-se por apoio cultural e patrocínio:

I - Apoio Cultural - Todo o que é exibido ou veiculado para a execução do evento.

II - Patrocínio - Todas as despesas decorrentes da execução do evento.

Art. 14 - O horário e duração das transmissões, bem como os apoios culturais e patrocínio, deverão ser submetidos à aprovação do Presidente da Câmara.

Art. 15 - Fica vedado qualquer tipo de venda de espaço na grade da programação da "CMATV".

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - As alterações que se fizerem necessárias neste Regimento Interno para atendimento de novas leis ou de fatos não previstos, poderão ser propostas pelo Presidente da Câmara através de Decreto Legislativo.

Art. 17 - As alterações que se fizerem necessárias neste Regimento Interno, com exceção do disposto no art. 16, serão solicitadas pelo Presidente da Câmara ou por requerimento de no mínimo 2/3 Vereadores, para decisão plenária, que deverá ser aprovada por maioria absoluta.

Art. 18 - Os requerimentos para transmissões externas e direito de resposta deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara, respeitando os prazos Regimentais da Câmara e da CMATV.

Art. 19 - Fica obrigada a empresa responsável a processar a gravação de todas as Sessões da Câmara para arquivamento da mesma.

Art. 20 - Fica o Presidente da Câmara autorizado em qualquer momento das transmissões a cessar o áudio e o vídeo em motivo de descumprimento do Regimento Interno da Câmara ou no Regimento Interno da "CMATV".

Parágrafo Único - Durante as Sessões da Câmara a solicitação de censura ao áudio e vídeo, de que trata o presente artigo dar-se-á verbalmente ao responsável pela empresa contratada.

Art. 21 - Fica proibido qualquer tipo de veiculação de imagem, marca comercial ou pessoal sem autorização legal.

Parágrafo Único - Nos casos de necessidade deverá haver autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 22 - Fica proibido o empréstimo e ou aluguel de qualquer tipo de equipamento da "CMATV" à terceiros.

Art. 23 - Fica determinado em época de campanha política eleitoral, obtendo-se o direito de resposta, conforme a Lei 13.188/95, que estabelece prazo de campanha eleitoral dos partidos políticos locais, serão respeitados os parágrafos 1º, 4º e 7º do art. 7º, além da legislação pertinente.

Art. 24 - Fica o Presidente e demais Vereadores responsáveis pela fiscalização da execução deste Regimento Interno, valendo as sanções estabelecidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, quando necessário.

Art. 25 - Após observados os procedimentos legais, poderá ser formalizado entre as partes o respectivo contrato de prestação de serviços, onde constem os direitos e obrigações de ambas as partes, bem como outras cláusulas necessárias para o melhor resultado do objeto.

Anchieta/ES, 26 de março de 2007.

EDSON MARIO SOUZA
Presidente